

**RESOLUÇÃO n° 059 – Conselho Acadêmico  
Superior - CONSUP de 05 de Dezembro de 2019.**

*Aprova o Regulamento de Atribuição de  
Atividades Docentes e revoga a Resolução n°  
061/2017.*

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental n° 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 11, seção I, Cap.I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata n° 042/2019 da Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 05 (cinco) de dezembro de 2019:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Aprovar** o Regulamento de Atribuição de Atividades Docentes e revogar a Resolução n° 061/2017.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;  
Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 05 de dezembro de 2019.



**Profa. Ma. SARA FALCÃO DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP  
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG  
Decreto Municipal n° 2.448/2018

**REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PELAS ATIVIDADES DOCENTES NA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG**

Dispõe sobre o Regulamento da Jornada de Trabalho e distribuição das Atividades Docentes na Carga horária da UnirG.

**TÍTULO I**  
**DA REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este documento estabelece as diretrizes gerais para a regulamentação da jornada de Trabalho e respectiva distribuição de carga horária semanal docente, fundamentados no Regime Jurídico e o Plano de Carreiras e Remuneração dos Docentes, de que trata a Lei nº 1.755, de 21 de dezembro de 2008.

**Art. 2º.** Hora-Aula consiste numa medida temporal na organização do trabalho laboral do docente destinado ao tripé à Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 3º.** Hora-Atividade consiste numa medida temporal na organização do trabalho laboral do docente destinado:

- I. Ao planejamento da disciplina;
- II. Ao estudo para elaboração de material didático;
- III. Avaliação do trabalho didático;

IV. À preparação das aulas;

V. À preparação e correção dos instrumentos de avaliação: e

VI. Às reuniões pedagógicas.

**Parágrafo único.** A Reunião Pedagógica consiste naquela que é destinada para discutir e/ou alinhar Plano de Ensino e/ou Projeto Político do Curso.

**Art. 4º.** A jornada de Trabalho é a forma de integralização da carga horária prevista no Regime de Trabalho a ser cumprida pelo docente, estabelecida a partir da somatória da somatória de:

I. Da hora-aula: e:

II. Hora atividade.

**Parágrafo único.** O docente não é obrigado a assumir carga horária em mais de dois turnos diferentes em um mesmo dia.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES DOCENTES**

**Art 5º.** As atividades docentes da UnirG são compostas pelo somatório das horas dedicadas e distribuídas em:

I. Atividades de Ensino;

II. Atividades de Pesquisa;

III – Atividades de Extensão;

IV. Horas Atividade;

V. Atividades administrativas.

**Art. 6º.** As Atividades de Ensino compreendem as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares autorizados, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela UnirG.

**Parágrafo Único:** As atividades de ensino compreendem:

I. as aulas;

II. as atividades de apoio.

### **Seção I**

#### **Das Aulas**

**Art. 7º.** As aulas são atividades didáticas letivas, sistemáticas, teóricas e práticas, dispostas nos projetos pedagógicos dos Cursos (PPC).

**Parágrafo Único.** Considera-se como aula a orientação e coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e pós-graduação.

### **Seção II**

#### **Das Atividades de Apoio ao Ensino**

**Art. 8º.** Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino às ações diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares, compreendendo:

I - orientação em Programas Institucionais ou Governamentais de Bolsas.

II - participação em Reuniões Ordinárias:



- (a) de Núcleo Docente Estruturante – NDE –;
- (b) de colegiado;
- (c) Pedagógico-administrativas,
- (d) comissões.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

**Art. 9º.** Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados pelo Curso, compreendendo:

**Parágrafo Único:** As atividades de ensino compreendem:

- I. as aulas;
  
- II. as atividades de apoio.

#### **Seção II**

##### **Das Atividades de Apoio ao Ensino**

**Art. 10º.** Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino às ações diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados pelo Curso, compreendendo:

- I - orientação em Programas Institucionais ou Governamentais de Bolsas;
  
  - II - participação em Reuniões Ordinárias:
- (a) de Núcleo Docente Estruturante – NDE –;

- (b) de colegiado;
- (c) Pedagógico-administrativas;
- (d) comissões

### **Seção III**

#### **Das Horas Atividades**

**Art. 11.** A Hora Atividade é o tempo atribuído ao Docente para:

- I. a preparação e avaliação do trabalho didático;
- II. organização, preparação e correção dos instrumentos de avaliação;
- III. o estudo;
- IV. o planejamento da disciplina; e,
- V. as Reuniões Pedagógicas.

**Parágrafo Único.** A Reunião Pedagógica consiste naquela que é destinada para:

- I. alinhar Plano de Ensino, e/ou
- II. Projeto Político de Curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

**Art. 12.** As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo, visando a produção técnica, científica ou tecnológica.

**Art. 13.** As atividades de pesquisa deverão ser divulgadas em pelo menos uma das seguintes formas: eventos institucionais na forma pôster, apresentação oral, minicursos, e publicação de artigos ou Relatório Geral.

§ 1º A não apresentação dos resultados da pesquisa em uma das formas mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente;

§ 2º A duração da Pesquisa será no mínimo de um ano, podendo ser maior e/ou renovado de acordo com a aprovação do Conselho do Curso.

§ 3º Havendo necessidade especial poderá o Conselho do Curso definir novos tipos de pesquisa

**Art. 14.** O Projeto de Pesquisa constantes no PIT do professor deverá ser aprovado pelo Conselho do Curso.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Pesquisa deve estar anexado ao PIT e será obrigatoriamente analisado pelo Conselho do Curso e observando a relevância e possibilidade de execução para posterior inclusão no PIT.

**Art. 15.** Quando da necessidade de convênio para os Projetos de Pesquisa, o Conselho do Curso providenciará junto aos gestores superiores, via Pró-Reitoria apropriada, a viabilização junto a Fundação.

**Parágrafo Único:** A não apresentação dos resultados da extensão mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente.

**Art. 16.** Às atividades de Pesquisa serão assegurados recursos financeiros e bolsas por meio da publicação de edital.



## CAPÍTULO V

### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 17.** As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da UnirG, ou na relação deste com a comunidade externa.

**Parágrafo Único.** A não apresentação dos resultados da extensão mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente.

**Art. 18.** As atividades de Extensão, por se tratar de uma ação de interesse institucional para a organização do Balanço Social deverão ser divulgadas somente por meio de relatórios semestrais e um Relatório Geral ao final.

§ 1º A não apresentação dos resultados da extensão conforme mencionada no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente.

§ 2º Fica facultado aos integrantes do Projeto de Extensão a sua divulgação: eventos institucionais na forma de pôster, apresentação oral, minicursos e publicação de artigos, desde que seja dado o devido crédito à instituição.

**Art. 19.** Os projetos de extensão constantes no PIT do professor obrigatoriamente deverão ser aprovados pelo Conselho do Curso.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Extensão deve estar anexado ao PIT e será, obrigatoriamente, avaliado antes da análise do PIT pelo Conselho do Curso.

**Art. 20.** Às atividades de Extensão serão assegurados recursos financeiros e horas por meio de publicação de edital.

## CAPÍTULO VI



## DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 21.** As atividades administrativas compreendem o exercício em cargos comissionados, funções gratificadas ou não gratificadas, e comissões não gratificadas, providos por atos administrativos.

**Parágrafo Único.** Aos professores do Magistério Superior do previsto no caput deste artigo, é facultado o cumprimento de carga horária em atividades de ensino.

## CAPÍTULO VII DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

**Art. 22.** Plano Individual de Trabalho (PIT) é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades a serem exercidas pelo docente.

**Art. 23.** O PIT deverá explicitar todas as atividades até a integralização da sua Carga Horária;

**Art. 24.** O PIT deverá ser elaborado semestralmente nos meses de abril para o segundo semestre letivo e em outubro para o primeiro semestre letivo, devendo ser entregue curso de vínculo a ser apresentado e aprovado pelo Conselho do Curso.

§ 1º Havendo alteração, o PIT deverá ser atualizado e encaminhado à presidência do Conselho do Curso para aprovação.

§ 2º O PIT retificador deverá conter as informações integralmente e substituirá o PIT vigente.

§ 3º O PIT também deverá ser encaminhado com a proposta de horário para a sua execução;

§ 4º Os problemas e/ou choque de horário do Ensino deverão ser solucionados com o docente em reunião Pedagógica.

§ 5º A carga horária destinada para a Pesquisa, Extensão e Atividade Administrativa deverá ser em horário complementar ou fora do Ensino e a sua organização poderá ser distribuída em qualquer dos três turnos.

**Art. 25.** A Coordenação do Curso, após aprovação pelo Conselho do Curso, deverá assinar o PIT e suas respectivas alterações, mantendo cópia para acompanhamento, bem como efetivar sua publicação no Unitransparência da UnirG, a cada alteração.

## **TÍTULO II**

### **DA DINÂMICA DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 26.** A dinâmica de organização da Distribuição da Jornada de Trabalho inclui atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, Hora Atividade e Atividades Administrativas, sendo o tempo mensurado de forma flexível, de modo somatório:

**I.** Para a jornada de trabalho de 40 horas/semanais:

(a) 10 h/a para Hora-Atividade;

(b) 30 h/a para Hora-Aula distribuída entre: o Ensino, Pesquisa, Extensão, Horas Atividades e Atividades Administrativas.

**II.** Para a jornada de trabalho de 20 horas:

(a) 5 h/a para Hora-Atividade;

(b) 15 h/a para Hora-Aula distribuída entre: o Ensino, Pesquisa, Extensão, Hora Atividade e Atividades Administrativas.

**Art. 27.** A distribuição das horas-aula deverá subtrair a hora-atividade. Na sequência fazer a alocação das demais cargas horárias para o Ensino, Pesquisa, Extensão e Atividades Administrativas.

§ 1º Da carga horária referida neste artigo serão destinadas, obrigatoriamente, 8 (oito) horas-aula semanais ao ensino.

§ 2º O limite mínimo das horas-aula não se aplica aos docentes que estiverem em cargo de gestão acadêmica (Reitoria e Coordenadores de Curso), que poderão acumular ou não até 20 horas a mais com carga horária, de acordo com a Lei 1755/2008.

**Art. 28.** Nas situações extraordinárias em que fique impossibilitada a distribuição de Carga Horária destinada ao Ensino, deverá o Conselho do Curso encaminhar justificativa motivada à Pró-Reitoria para devida análise.

**Parágrafo único.** Os docentes impossibilitados de atender a carga horária mínima de aulas prevista no artigo 27, § 1º desta Resolução, em decorrência de situação especificada no caput, não poderão ser responsabilizados por descumprimento de obrigações inerentes a respectiva jornada de trabalho

### TÍTULO III

#### DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

**Art. 29.** No decorrer do semestre letivo anterior, a Coordenação de Curso deverá apresentar a projeção da distribuição da carga horária de Ensino de cada professor do Magistério Superior, observando as demandas dos diversos cursos para o semestre subsequente.

**Art. 30.** A carga horária de destinada ao Ensino, Pesquisa, Extensão e gestão devem ser registradas no PIT.



§ 1º O PIT deve ser submetido à aprovação pelo Conselho do Curso no semestre em curso para o semestre letivo seguinte.

§ 2º O PIT deve estar acessível e sobre a guarda da Coordenação de Curso e da Pró-Reitoria.

§ 3º O PIT deverá ser aprovado pelo Conselho do Curso em até 30 (trinta) dias corridos antes do fim do semestre letivo.

**Art. 31.** O controle de frequência:

I. Para o Ensino será feito por:

- (a) Ponto Eletrônico;
- (b) Folha de Ponto.

II. Para a Pesquisa será feito:

- (a) na forma pôster; e/ou,
- (b) na apresentação oral; e/ou,
- (c) na forma de minicurso; e/ou,
- (d) em publicação de artigos; e/ou,
- (e) em Relatório Geral.

III. Para a Extensão será feito:

- (a) Relatório Parcial Semestral;
- (b) Relatório anual.

IV. Para a Gestão será feito:

- (a) Ao gestor que tiver carga horária para o Ensino, seguirá o previsto no Art. 26, I.



(b) Dispensado nos termos do Art. 10 da Portaria 1.173 de 21/12/2019 – Ponto Eletrônico.

**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32.** Este regulamento é estendido também aos professores temporários e visitantes, conforme deliberação justificada pelo Conselho do Curso.

**Art. 33.** No caso da participação de eventos de natureza científica e/ou sindical e/ou representação institucional, prevalecerá o combinado e devidamente documentado entre o docente e seus acadêmicos e devidamente oficializada de forma antecipada à Coordenação do Curso.

**Art. 34.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições em contrário, bem como a Resolução 061/2017.

**Art. 35.** Casos omissos referentes a esse regulamento deverão ser elucidados por manifestação do CONSUP, atendendo manifestação por escrito do Conselho do Curso.



**Profa. Ma. SARA FALCÃO DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP  
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG  
Decreto Municipal nº 2.448/2018